



CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

**MPV 727
00102**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

CD16833.97861-89

Suprime-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

.....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br